

## **PROJETO DE LEI Nº 993/2009**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 993/2009, que ***“Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 142/91, criando sete cargos de agente comunitário de saúde 40 horas e dá outras providências.”***

A presente alteração visa à criação dos cargos acima especificados, tendo em vista que o Município está trabalhando na implantação do PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. O PSF, programa do Governo Federal, visa a melhoria na qualidade de vida da população e a consolidação dos sistemas locais de saúde e do SUS. O PSF tem ainda com metas, o estímulo à participação da comunidade como responsável na promoção de sua saúde, a diminuição dos indicadores epidemiológicos e a execução de atividades de natureza preventiva.

Portanto, para que o PSF cumpra seus objetivos, necessário o agente de saúde, pois, morador da região, fará o elo de ligação entre as famílias e os demais profissionais da equipe. O agente de saúde estará em contato permanente com as famílias, o que facilitará o trabalho de vigilância e promoção da saúde, realizado por todos os integrantes da equipe. Será também um elo cultural que dará mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular, traduzindo para a equipe, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites, além de identificar parceiros e recursos existentes na comunidade.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 993/2009

*“Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 142/91, criando sete cargos de agente comunitário de saúde 40 horas e dá outras providências.”*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, 07 Cargos de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 142/91, de 26 de março de 1991 a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. São criados os seguintes cargos com os respectivos padrões, na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social:*

<i>01 Médico 20 horas</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>01 Médico 40 horas</i>	<i>Padrão 5</i>
<i>01 Odontólogo 40 horas</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>02 Odontólogo 20 horas</i>	<i>Padrão 3-A</i>
<i>01 Vigilante Sanitário</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>01 Enfermeiro(a)</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>01 Agente Administrativo</i>	<i>Padrão 3</i>
<i>01 Auxiliar de Médico</i>	<i>Padrão 2</i>
<i>02 Auxiliar de Odontólogo</i>	<i>Padrão 2</i>
<i>01 Servente</i>	<i>Padrão 1</i>
<i>01 Oficial Administrativo</i>	<i>Padrão 3</i>
<i>01 Psicólogo</i>	<i>Padrão 3-A</i>

01 Nutricionista

Padrão 3-A

**07 Agentes Comunitários de Saúde**

**Padrão 1-A**

**Art. 2º.** Fica criado na tabela de vencimentos para os cargos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social o PADRÃO 1-A, passando artigo 2º da Lei Municipal nº 142, de 03 de março de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. É fixada a seguinte tabela de vencimento para os cargos criados pelo art. 1º desta Lei:*

<i>Padrão 1</i>	<i>(...)</i>
<b><u>Padrão 1-A</u></b>	<b><u>R\$ 581,00</u></b>
<i>Padrão 2</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 3</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 3-A</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 4</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 5</i>	<i>(...)”</i>

**Art. 3º.** As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde criado na presente estão especificados no anexo I, sendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 23 de março de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES**

- Realizar mapeamento de sua área de atuação;
- Cadastrar as famílias da micro-área e manter as informações atualizadas;
- Identificar famílias e indivíduos expostos às situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando atendimentos, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da atenção básica;
- Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, priorizando gestantes, crianças, diabéticos, hipertensos e idosos;
- Estar sempre bem informado e informar os demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância em saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, através da participação em grupos educativos;
- Promover a educação e mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- Trazer para a equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades, limites e possíveis parceiros;
- Em conjunto com a equipe, avaliar e planejar o trabalho da mesma no ambiente na qual está inserida.